



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 584 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

“Regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Mesquita”.

O Prefeito do Município de Mesquita, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, em decorrência do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mesquita, que em objeto de serviço, se afastarem da sede em caráter eventual para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias e passagens.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, conforme Anexo I – Tabela de Diárias.

§ 2º - As diárias se subdividem em diárias de estada, de alimentação e de locomoção urbana.

§ 3º - Para efeito do cálculo do valor das diárias, aplicar-se-á o correspondente ao Cargo em Comissão mais próximo da remuneração do servidor cujo cargo não esteja previsto no Anexo I.

§ 4º - Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando, na qualidade de assessor de servidor de cargo superior, fará jus à diária no mesmo valor atribuído ao servidor acompanhado.

§ 5º - As diárias para o exterior serão pagas em reais.

Art. 2º - As passagens referidas no caput serão de ida e volta, podendo ser aéreas ou rodoviárias conforme o caso.

Parágrafo Único - As passagens serão pagas pela Prefeitura de Mesquita, salvo quando forem custeadas por meio diverso.

Art. 3º - A despesa de estada, bem como as reservas em hotéis, pousadas ou equivalentes serão realizadas pela Prefeitura de Mesquita.

§ 1º - São de exclusiva responsabilidade do servidor as despesas oriundas dos serviços solicitados por este ao hotel.

§ 2º - Quando o deslocamento do servidor não exigir pernoite fora da sede, ou quando forem custeadas, por meio diverso as despesas de estada, apenas serão devidas diárias de alimentação e locomoção urbana.

§ 3º - Somente em caso de não ter sido realizada pela Prefeitura de Mesquita as reservas e o pagamento das despesas de hospedagem, o servidor fará jus à diária de estada, cabendo a este realizar as reservas.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a diária de estada será devida conforme Anexo I – Tabela de Diárias.

Art. 4º - Todas as diárias e passagens dependem de autorização expressa do Prefeito do Município de Mesquita.

§ 1º - No caso de viagem ao exterior, a concessão de diárias e passagens deve ser submetida previamente ao Prefeito com a devida justificativa.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, só poderão se deslocar, no máximo, 2 (dois) servidores por Secretaria ou Órgão, podendo ser estendido este limite com a autorização expressa do Prefeito, à vista de justificativa.

Art. 5º - Não se concederá diária:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

I - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - Durante o período de trânsito;

III - Quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem atendidas por contas de terceiros;

IV - Em caso de deslocamento para os municípios da região Metropolitana do Rio de Janeiro, que distem menos de 80 km da sede da Prefeitura de Mesquita.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III, apenas serão concedidas diárias, se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 6º - Nos casos de deslocamento que distem mais de 80 km da sede, havendo disponibilidade de veículo pela Prefeitura de Mesquita para uso na atividade, não serão concedidas diárias de locomoção urbana.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, bem como os bilhetes das passagens não utilizados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º - O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do servidor, o cargo ou a função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga, conforme Anexo II.

§ 1º - O prazo para contagem da concessão de diária será iniciado na data em que for começar o objeto do serviço ou, no máximo, um dia antes desta data, quando for necessário o deslocamento antecipado do servidor por motivo de distância, devidamente justificado no processo de concessão.

§ 2º - O Processo Administrativo de concessão de que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com o convite, ou outro documento que contenha o motivo do afastamento, o prazo de sua duração, e justificativa que comprove a real necessidade da presença do servidor requisitado.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 9º - Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

§ 1º - Independentemente da forma de pagamento, nos bilhetes de passagens deverá constar a seguinte informação: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR".

§ 2º - Sempre que as condições de custo/categoria relativas a passagens aéreas internacionais forem semelhantes, a Agência de Viagens responsável deverá priorizar as empresas de transporte aéreo, cujo percurso, com saída do Aeroporto e volta para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, seja direto.

§ 3º - Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão ao trajeto a ser percorrido pelo servidor, não podendo ser desdobrados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Na hipótese de o Prefeito do Município de Mesquita autorizar a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 11 - O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas, bem como devolver à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD os cartões de embarque referentes à viagem.

§ 1º - As viagens de representatividade municipal ao exterior, pagas pela Prefeitura, devem gerar um relatório interno detalhado para controle do titular da respectiva Secretaria e um relatório externo sintético, para conhecimento de todos os órgãos.

§ 2º - Os órgãos da administração indireta encaminharão o relatório interno ao titular da Secretaria no qual a entidade esteja vinculada.

§ 3º - O relatório externo, de que trata o caput deste artigo, deve ser, simultaneamente, remetido ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, e encaminhado à Controladoria Geral de Controle Interno.

Art. 12 - O Secretário ou responsável que indicar servidor para afastamento ou solicitar a abertura de processo de diárias, ou ainda, autorizar passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente com o servidor indicado, pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 13 - O processo de diárias somente será arquivado com a devolução do cartão de embarque da passagem aérea correspondente.

Art. 14 - A Controladoria Geral de Controle Interno procederá à revisão dos procedimentos de controle da concessão de diárias, por meio de despacho conclusivo, indeferindo os pedidos cujos custos não se justifiquem.

Art. 15 - Se durante o processo de concessão de diárias, ou após o seu término, forem apuradas irregularidades ou práticas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, os servidores envolvidos responderão, nos termos do Título V da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 15 de outubro de 2007.

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Mesquita